



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 9 / 2026

Dispõe sobre: “DENOMINAÇÃO DE ESCADÃO ESMERALDO FRANCISCO DIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA APROVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe oferece, faz saber que o solene plenário aprova e a Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como “**Escadão Esmeraldo Francisco Dias**”, o escadão que liga as Ruas Tirésias e Hércules, situado no Bairro Vila Josefina, neste Município.

Parágrafo único. A biografia do homenageado será parte integrante desta Lei.

Art. 2º Na placa denominativa constarão os seguintes dizeres:
“ESCADÃO ESMERALDO FRANCISCO DIAS”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilson Gabriel da Rosa, 09 de fevereiro de 2026.

RODRIGO COSTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

BIOGRAFIA

Esmeraldo Francisco Dias nasceu em 30 de agosto de 1955. Concluiu seus estudos até o ensino fundamental e construiu, ao longo de sua vida, uma trajetória marcada pelo trabalho digno, pela dedicação à família e pelo carinho com a comunidade onde viveu.

Atuou na área de tecelagem por mais de 25 anos, exercendo sua profissão com responsabilidade e empenho. Ao lado de sua esposa, Sra. Solange Nair da Silva, dedicou-se à criação e educação de seus cinco filhos — Tatiane Cristina da Silva, Priscila Acácia da Silva Dias Ferreira, Rafael Augusto da Silva, Daniela Cristina da Silva e Renata Cristina da Silva Ramos — sempre com muito esforço, amor e compromisso com os valores familiares.

Morador do bairro Vila Josefina desde fevereiro de 1987, Esmeraldo tornou-se uma figura bastante conhecida e querida pelos moradores. Após sua aposentadoria, abriu um bar no próprio bairro, que rapidamente se transformou em um ponto de encontro, amizade e convivência entre vizinhos e amigos, fortalecendo ainda mais os laços comunitários.

Sua presença acolhedora, seu sorriso constante e sua generosidade permanecem vivos na memória e no coração de seus familiares, amigos e de todos que tiveram o privilégio de conviver com ele.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar o escadão localizado no Bairro Vila Josefina como “**Escadão Esmeraldo Francisco Dias**”, em justa e merecida homenagem a um cidadão que construiu uma trajetória marcada pelo trabalho, pela dedicação à família e pelo profundo vínculo com a comunidade local.

Esmeraldo Francisco Dias nasceu em 30 de agosto de 1955 e atuou por mais de 25 anos na área de tecelagem. Ao lado de sua esposa, Sra. Solange Nair da Silva, criou e educou seus cinco filhos com esforço, responsabilidade e valores sólidos. Morador do Bairro Vila Josefina desde fevereiro de 1987, tornou-se uma pessoa amplamente conhecida e querida pelos moradores.

Após sua aposentadoria, estabeleceu um bar no próprio bairro, que se transformou em um importante ponto de convivência, amizade e integração comunitária, fortalecendo os laços entre vizinhos e amigos.

Dar seu nome a este escadão é uma forma de eternizar sua memória, reconhecer sua contribuição social e preservar a história de pessoas simples que ajudaram a construir a identidade do bairro e da cidade.

Assinado digitalmente por

RODRIGO DA SILVA COSTA

CPF: 13448357083

Data: 11/02/2026 08:57





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

O presente projeto de lei foi encaminhado a Procuradoria Legislativa que exara parecer.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo vereador Rodrigo Costa acerca da denominação de logradouro público, nos termos que especifica.

Não se trata de caso de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito e da Câmara, tratando-se de matéria concorrente, assim, qualquer vereador ou mesmo o Prefeito Municipal, podem propô-la.

Quanto ao mérito compete aos Nobres Edis manifestarem-se a respeito do assunto.

Após a apresentação do projeto o mesmo deverá ser lido no Expediente, conforme preceitua o art. 152 do Novo Regimento Interno.

Após a leitura o Presidente da Câmara deverá encaminhar o projeto às seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Sistematização e Redação, Comissão de Defesa e Preservação da Cidadania e iniciativa Legislativa Popular.

As Comissões terão que apresentar seus pareceres até a próxima sessão ordinária seguinte para ser iniciada a votação, conforme o art. §2º do art. 153. Após os pareceres das Comissões o projeto deverá ser posto em Plenário para a os debates, com discussão única, conforme o §2º do art. 160.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Finda a fase da Discussão o projeto será encaminhado à votação e o quórum para aprovação será por maioria simples (mais da metade dos vereadores presentes à Sessão), nos termos do artigo 170, I, par. 2º do Regimento Interno, bem como do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, através de processo de votação eletrônica em conformidade com o artigo 173 do Regimento Interno.

Por outro lado, o Novo Regimento Interno prevê no Inciso I do artigo 120 e seguintes a possibilidade de análise do presente projeto em Regime de Urgência, em que ocorre a dispensa de exigências regimentais, devendo ser levado o pedido de Urgência ao Plenário que deverá decidir por maioria absoluta (art. 122, inc. VI).

S.m.j. é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, 10 de fevereiro de 2026.

ADILSON FELIPE ARGENTONI
Procurador Legislativo

Assinado digitalmente por

THIAGO R. ATHADEMOS SEIXAS

CPF: 12472194606

Data: 19/02/2026 12:08

